**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Estabelece o limite orçamentário máximo para pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar - APH no ano de 2012, no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do art. 7°. do Decreto n° 7.186, de 27 de maio de 2010, e a Portaria MPOG nº 45, de 16 de fevereiro de 2012, e estabelece regras complementares e específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei n°. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 7°. do Decreto n°.7.186, de 27 de maio de 2010 e, a Portaria MPOG nº 45, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1° Estabelecer que o Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverá ser utilizado, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais - HUF, para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes em estado crítico, incluindo: as áreas de atendimento de urgência e emergência, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico ou obstétrico, central de esterilização, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e demais unidades especializadas envolvidas com esse tipo de atendimento.

Parágrafo único. O limite orçamentário do APH para os HUF foi fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação instituída pela Portaria Interministerial nº. 176, de 02 de julho de 2009, com base na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais das instituições hospitalares.

Art. 2º Os HUF deverão elaborar mensalmente as escalas de plantão de acordo com o levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e a previsão de servidores disponíveis, respeitando o valor máximo semestral definido no Anexo I desta portaria.

§ 1º De acordo com o limite orçamentário, os hospitais deverão definir o quantitativo de plantões, subdivididos por:

I - tipo de plantão;

II - nível de cargo; e

III - dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 2° Aprovadas as previsões e escalas de plantões de cada setor, a direção do HUF deverá inseri-las no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF, de forma a permitir o seu acompanhamento e avaliação e fornecer subsídios à Comissão de Verificação para a supervisão da implementação do APH, bem como a adequação do limite orçamentário máximo de plantões para cada hospital.

§ 3° As previsões e escalas de plantões, em atendimento ao disposto no art. 15 do Decreto n°. 7.186, de 27 de maio de 2010, deverão ser afixadas em quadros de aviso colocados em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 3° Os HUF deverão manter atualizados os dados inseridos no SisREHUF do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do limite orçamentário máximo de plantões por hospital.

Art. 4° Farão jus ao APH aqueles Hospitais Universitários Federais que, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1.867/96, tiverem implantado o controle eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais, bem como dos demais servidores e prestadores de serviço que atuam no hospital.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO I**

LIMITES ORÇAMENTÁRIOS SEMESTRAIS MÁXIMOS DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

***Obs.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 39, de 27.02.2012, Seção 1, página 14)***